SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 28 de Setembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4191a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO Nº 038 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.
REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E

DECRETO Nº 038 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente em seu art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
CONSIDERANDO o Plano Plurianual (PPA) do Município de Granito para o quadriênio 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 525/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação integrada das políticas públicas municipais destinadas às crianças, aos adolescentes e às suas famílias;

CONSIDERANDO as diretrizes e metas estabelecidas na Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Granito/PE, elaborada para o período de 2026-2029;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como com o fortalecimento das ações relacionadas ao Selo UNICEF;

CONSIDERANDO que a realidade territorial de Granito demanda políticas públicas articuladas e adequadas às especificidades da população urbana e rural;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as políticas de Educação, Saúde, Assistência Social e demais áreas da Administração Pública Municipal, de modo a prevenir situações de vulnerabilidade, risco social, violação de direitos, exclusão escolar e demais fatores que possam comprometer o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Granito/PE, a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, integrante do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, como instrumento de planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes tem por finalidade promover a atuação integrada e intersetorial do Poder Público Municipal, assegurando condições de acesso, permanência, aprendizagem, saúde, proteção social, convivência familiar e comunitária e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º A implementação da Agenda Transversal observará:
I – o princípio da prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;
II – a proteção integral e a garantia dos direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – a intersetorialidade das políticas públicas;
IV – a equidade e a redução das desigualdades sociais e territoriais;
V – a prevenção de situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos;
VI – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
VII – a participação social e o fortalecimento da rede de proteção;
VIII – o monitoramento sistemático das ações, metas e indicadores estabelecidos;

IX – a consideração das especificidades territoriais, sociais e educacionais do Município de Granito/PE.

Art. 4º A Agenda Transversal será executada de forma articulada pelas Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, considerando as ações, objetivos, indicadores, metas e recursos previstos no PPA 2026-2029 e nas respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 5º A governança da Agenda Transversal será exercida de forma intersetorial, mediante a articulação entre as Secretarias Municipais e demais órgãos e equipamentos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da articulação com os conselhos e demais instituições integrantes da rede de proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais e órgãos envolvidos:
I – executar as ações de sua competência previstas na Agenda Transversal;
II – compatibilizar seus planejamentos, cronogramas e ações com as metas estabelecidas na Agenda;
III – disponibilizar informações e evidências necessárias ao monitoramento das ações;
IV – participar das reuniões e atividades de articulação intersetorial;
V – identificar dificuldades e propor medidas de correção ou aprimoramento;
VI – contribuir para a produção e consolidação dos indicadores relacionados às ações sob sua responsabilidade.

Art. 7° Poderão ser constituídos grupos de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, para tratar de demandas específicas, solucionar entraves operacionais, acompanhar metas ou desenvolver ações integradas.
Art. 8º O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua e sistemática, mediante acompanhamento dos indicadores, metas e ações estabelecidos, permitindo a identificação de avanços, dificuldades e necessidades de ajustes.
Art. 9º A avaliação da Agenda ocorrerá de forma semestral, anual e bienal, com avaliação final em 2029, considerando os resultados alcançados, o cumprimento das metas e os impactos das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes constitui instrumento orientador das políticas públicas municipais destinadas à infância e adolescência durante o período de 2026 a 2029.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no PPA 2026-2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. O Poder Executivo poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Granito-PE, 25 de setembro de 2026.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 25/09/2026, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE. Dou fé,

Publicado por:
Mikaelly Ramos Barros
Código Identificador:277EFD94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 596/2026

Ementa:Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do corrente exercício, um**Crédito Adicional Especial**no montante de**R$ 1.771.850,17**(um milhão, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e dezessete centavos), na forma que segue:

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1082	10.302.0017.1138.0000	Emenda 2026001-Aquisição de Van Transporte Fora de Domicilio	96.419,04
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1083	10.302.0017.1139.0000	Emenda 2026002-Aquisição de Van Transporte Fora de Domicilio	96.419,04
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1084	10.302.0017.1140.0000	Emenda 2026003-Aquisição de Van Transporte Fora de Domicilio	96.419,04
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1085	10.302.0017.1141.0000	Emenda 2026001-Construção de Espaço Público de Lazer	96.419,04
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1086	10.302.0017.1142.0000	Emenda 2026002-Construção de Espaço Público de Lazer	96.419,04
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1087	10.302.0017.1143.0000	Emenda 2026003-Construção de Espaço Público de Lazer	96.419,04
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1088	10.302.0017.1144.0000	Emenda 2026004-Aquisição de Ônibus Tratamento Fora de Domicilio	198.889,33
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	899 000	Outros Recursos não Vinculados	

1089	10.302.0017.1145.0000	Emenda 2026005-Aquisição de Ônibus Tratamento Fora de Domicilio	99.444,66
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	899 000	Outros Recursos não Vinculados	

1090	10.302.0017.1146.0000	Emenda 2026006-Aquisição de Ônibus Tratamento Fora de Domicilio	198.889,32
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	899 000	Outros Recursos não Vinculados	

1091	10.302.0017.1147.0000	Emenda 2026007-Aquisição de Ônibus Tratamento Fora de Domicilio	99.444,66
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	899 000	Outros Recursos não Vinculados	

1092	10.302.0017.1148.0000	Emenda 2026008-Aquisição de Ônibus Tratamento Fora de Domicilio	198.889,32
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	899 000	Outros Recursos não Vinculados	

1093	10.302.0017.1149.0000	Emenda 2026009-Aquisição de Ônibus Tratamento Fora de Domicilio	99.444,66
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	899 000	Outros Recursos não Vinculados	

1094	10.302.0017.1150.0000	Emenda 2026005-Aquisição de Ambulância Atenção Primária	99.444,66
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	899 000	Outros Recursos não Vinculados	

1095	10.302.0017.1151.0000	Emenda 2026007-Aquisição de Ambulância Atenção Primária	99.444,66
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	899 000	Outros Recursos não Vinculados	

1096	10.302.0017.1152.0000	Emenda 2026009-Aquisição de Ambulância Atenção Primária	99.444,66
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	899 000	Outros Recursos não Vinculados	

§ 1º - O crédito aberto na forma do caput do art. 1º será coberto com a anulação de dotação conforme segue:

02 01 05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

234	20.608.0013.1052.0000	Construção de Pátio de Feira para hortifruti no Distrito do Socorro	-161.735,16
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Outros Recursos não Vinculados	

02 02 01 FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DE SANTA FILOMENA

279	09.272.0015.2051.0000	Manutenção dos Benefícios Previdenciários do RPPS	-722.345,96
	3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	F.R. Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	
	800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário	

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

295	10.301.0017.1095.0000	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos e Emenda	-260.254,81
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

296	10.301.0017.1096.0000	Aquisição de Micro-ônibus para o Tratamento Fora de Domicilio	-298.257,12
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

297	10.301.0017.1110.0000	Construção e Ampliação de Academia da Saúde e Emendas Impo	-329.257,12
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

§ 2º - As Emendas Parlamentares Individuais contempladas no presente Crédito Adicional Especial ficam identificadas por número, autoria e valor, na seguinte forma:

A Emenda de nº 2026001 sendo do vereador Francisco Wallace Diniz Mororó no valor de R$ 192.838,08 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos);
A Emenda de nº 2026002 sendo do vereador Ângelo Reis da Luz, no valor de R$ 192.838,08 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos);
A Emenda de nº 2026003 sendo do vereador Geandro Coelho de Vasconcelos, no valor de R$ 192.838,08 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos);
A Emenda de nº 2026004 sendo do vereador Adelvan da Silva Damasceno, no valor de R$ 198.889,33 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos);
A Emenda de nº 2026005 sendo do vereador Edvaldo Viana Barros, no valor de R$ 198.889,33 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos);
A Emenda de nº 2026006 sendo do vereador Francisco de Assis Santana, no valor de R$ 198.889,33 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos);
A Emenda de nº 2026007 sendo do vereador Ariene Rodrigues de Macedo, no valor de R$ 198.889,33 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos);
A Emenda de nº 2026008 sendo do vereador Izaias Aderval da Silva Souza, no valor de R$ 198.889,33 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos); e,
A Emenda de nº 2026009 sendo do vereador Erislan Pereira de Souza, no valor de R$ 198.889,33 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos);

Art. 2º– Em observância ao princípio da compatibilidade orçamentária, ficam autorizadas as devidas alterações e readequações na Lei Municipal nº 566/2025 (PPA 2025) e na Lei Municipal nº 550/2025 (LDO 2025).

Art. 3º– Fica o Poder Executivo autorizado a anular ou suplementar as dotações constantes desta Lei, caso necessário, desde que respeitados os limites e a finalidade do recurso, não sendo tais atos computados para fins do limite de autorização contido no Art. 8º da Lei Municipal nº 567/2025 (LOA).

Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Filomena (PE), 28 de setembro de 2026.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:0269A84B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 594/2026

Ementa:Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do corrente exercício, um**Crédito Adicional Especial**no montante de**R$ 6.492.000,00**(seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais). Na forma que segue:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

1057	04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	58.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

1058	04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	752.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

1059	04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	102.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

1060	04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	18.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

1061	04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	1.432.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

1062	04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	740.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

1063	04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	720.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1064	04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	740.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1065	04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	58.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1066	04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	752.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1067	04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	102.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1068	04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	18.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1070	10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	600.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	
1071	10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	400.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do caput do art. 1º será coberto com superávit financeiro do exercício de 2025, na forma do anexo I;

Art. 2º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do corrente exercício, um**Crédito Adicional Especial**no montante de**R$ 1.840.000,00**(um milhão e oitocentos e quarenta mil reais). conforme segue:

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1069	10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	600.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1072	10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	200.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1073	10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	60.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

1074	10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	80.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

02 01 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CULTURA E DESPORTO

1075	13.392.0014.2035.0000	Realização de Eventos Culturais no Município	900.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	501 000	Outros Recursos não Vinculados	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do caput do art. 2º será coberto com excesso de arrecadação, conforme demonstra o anexo II;

Art. 3º– Em observância ao princípio da compatibilidade orçamentária, ficam autorizadas as devidas alterações e readequações na Lei Municipal nº 566/2025 (PPA 2025) e na Lei Municipal nº 550/2025 (LDO 2025).

Art. 4º– Fica o Poder Executivo autorizado a anular ou suplementar as dotações constantes desta Lei, caso necessário, desde que respeitados os limites e a finalidade do recurso, não sendo tais atos computados para fins do limite de autorização contido no Art. 8º da Lei Municipal nº 567/2025 (LOA).

Art. 5º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Filomena (PE), 28 de setembro de 2026.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:8612C3FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 595/2026

Ementa:Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do corrente exercício, um**Crédito Adicional Especial**no montante de**R$ 3.559.684,75**(três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) na forma que segue:

02 01 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1076	27.812.0013.1135.0000	Construção de Campo de Futebol	974.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	700 000	Outras Transferências de Convênios União	

02 01 05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1079	20.692.0013.1051.0000	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos	366.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	700 000	Outras Transferências de Convênios União	

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1080	12.365.0012.1137.0000	Construção de Creche no Distrito do Socorro	2.219.684,75
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	570 000	Convênios da União Educação	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do caput do art. 1º será excesso de arrecadação, conforme anexo único;

Art. 2º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do corrente exercício, um**Crédito Adicional Especial**no montante de**R$ 1.384.144,90**(um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos). conforme segue:

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1081	12.365.0012.1137.0000	Construção de Creche no Distrito do Socorro	32.094,64
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1080	12.365.0012.1137.0000	Construção de Creche no Distrito do Socorro	946.850,26
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	570 000	Convênios da União Educação	

02 01 05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1078	20.692.0013.1051.0000	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos	5.200,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

1079	20.692.0013.1051.0000	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos	398.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	700 000	Outras Transferências de Convênios União	

02 01 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1077	27.812.0013.1135.0000	Construção de Campo de Futebol	2.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do caput do art. 2º será coberto a anulação de dotação conforme segue:

02 01 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

114	27.812.0014.1016.0000	Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Quadras Esportivas	-36.850,26
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	570 000	Convênios da União Educação	

03 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

797	12.361.0012.1007.0000	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para a Secretaria	-60.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	570 000	Convênios da União Educação	

798	12.361.0012.1009.0000	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para a Secretaria	-100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	570 000	Convênios da União Educação	

805	12.361.0012.1109.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Esportivas	-250.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	570 000	Convênios da União Educação	

845	12.361.0012.2023.0000	Manutenção do Transporte Escolar-PNATE	-687.294,64
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

907	12.365.0012.1008.0000	Construção de Creche Municipal	-250.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 05 00

	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	570 000	Convênios da União Educação	

Art. 3º– Em observância ao princípio da compatibilidade orçamentária, ficam autorizadas as devidas alterações e readequações na Lei Municipal nº 566/2025 (PPA 2025) e na Lei Municipal nº 550/2025 (LDO 2025).

Art. 4º– Fica o Poder Executivo autorizado a anular ou suplementar as dotações constantes desta Lei, caso necessário, desde que respeitados os limites e a finalidade do recurso, não sendo tais atos computados para fins do limite de autorização contido no Art. 8º da Lei Municipal nº 567/2025 (LOA).

Art. 5º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Filomena (PE), 28 de setembro de 2026.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:A6E7E0F4

